

## **RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE: **TAIÓ - SC**

Responsável legal: Diretor Presidente – Eng. Roberta Maas dos Anjos

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e os demais serviços disponíveis a comunidade encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br), no escritório:

Escritório Central:

Av Luiz Bertolli, 105 - Centro

CEP: 89190-000

Fone: (0xx) 47 3562 0003 / 3562 1537

Laboratório Regional Rio do Sul:

Rua: Ernesto Feldmann, s/n – Laranjeiras

Rio do Sul – SC

CEP 89160 000

Fone: (0xx) 47 3521 4801

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretária Municipal da Saúde/ Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizado no endereço:

Vigilância Sanitária: Rua Coronel Federsen, 111

Bairro: Centro

Email: [visataio@taio.sc.gov.br](mailto:visataio@taio.sc.gov.br)

CEP: 89190-000

Fone: (0xx) 47 3562-8300

No município de Taió a captação de água bruta é realizada no Rio Taió, manancial pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí do Oeste. A unidade de tratamento é compatível com a classe em que se enquadra o manancial (classe 3).

As condições do manancial são precárias, desprotegido de mata ciliar, com áreas de desmatamento em sua bacia.

Fontes de possível contaminação: nas margens do rio há muita cultura de arroz irrigado além dos dejetos domiciliares.

O município de Taió também tem uma segunda Estação de Abastecimento de Água, que abastece, de forma isolada, a localidade de Passo Manso, onde a captação de água bruta é realizada no Manancial Ribeirão Pechincha pertencente à bacia

Hidrográfica do Rio Itajaí do Norte. A qualidade da água do manancial se enquadra em classe que a define como apropriada para consumo humano após tratamento.

A legislação que regulamenta a classificação dos dois mananciais é a Resolução CONAMA N° 357/2005, tendo como órgão ambiental estadual responsável pelo seu monitoramento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina– IMA, através de suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental – CODAM.

CODAM/RSL – Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Rio do Sul

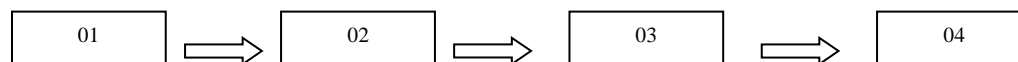
Rua Rocha Pombo, 108 – Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul – SC, CEP 89167-009

Fone: (47) 3526-3248/ (47) 3526-3249 ou (47) 3526-3250

E-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

## TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de Taió, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) tipo tratamento completo/Convencional, já para a ETA de Passo Manso é do tipo metálica fechada, sendo que ambas constam das seguintes etapas:



**1. Captação e adução:** sistema de bombeamento da água bruta do manancial até a Estação de Tratamento.

**2. Processo de Clarificação** (coagulação, floculação, decantação, filtração):

A coagulação é a adição de agentes químicos provocando formação de aglomerados gelatinosos que englobam as impurezas contidas na água. Em seguida ocorre a floculação, que é o aumento de volumes desses aglomerados. A decantação é a sedimentação dos flocos formados. Posteriormente, a água é filtrada para remoção dos flocos remanescentes das etapas anteriores.

**3. Tratamento Químico:** (desinfecção, fluoretação e correção de pH)

- Desinfecção: Etapa onde é adicionado cloro na forma gasosa para eliminar microorganismos que podem ser nocivos a saúde.
- Correção de pH: etapa onde é realizada a correção da acidez.
- Fluoretação: Etapa na qual o flúor é adicionado na água, para atuar na prevenção das cáries dentárias em crianças.

**4. Distribuição e Reservação:** Após tratamento a água é bombeada para o reservatório elevado, e distribuída através de rede à população urbana do município.

**Resumo Anual da Qualidade da Água Distribuída  
TAIÓ**

<b>Meses/Ano</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Cloro Residual</b>	<b>Cor Aparente</b>	<b>Turbidez</b>	<b>Coliformes Totais</b>	<b>E. Coli</b>
Jan/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	0	0	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	35	35	35	35
Fev/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	3	2	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	32	33	35	35
Mar/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	2	2	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	33	33	35	35
Abr/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	4	3	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	31	32	35	35
Mai/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	1	2	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	34	33	34	35	35
Jun/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	4	4	1	0
	Nº de análises em conformidade	35	31	31	34	35
Jul/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	2	2	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	33	33	35	35
Ago/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	0	1	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	35	34	35	35
Set/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	10	4	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	25	31	35	35
Out/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	2	5	1	1	0
	Nº de análises em conformidade	33	30	34	34	35
Nov/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	1	4	4	0	0
	Nº de análises em conformidade	34	31	31	35	35
Dez/19	Nº de análises realizadas	35	35	35	35	35
	Nº de análises fora do padrão	0	5	2	0	0
	Nº de análises em conformidade	35	30	33	35	35
<b>Nº de análises exigidas pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do MS</b>		<b>35</b>	<b>20</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
<b>VMP – Valores Máximo Permissíveis pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do MS</b>		<b>0,2 a 5,0 mg/L Cl<sub>2</sub></b>	<b>Até 15,0 uH</b>	<b>Até 5,0 NTU</b>	<b>1 amostra fora do padrão</b>	<b>Ausência em 100 mL em 100% das amostras</b>

*O controle da água distribuída é realizado através de análises executadas em laboratórios próprios da CASAN e/ou terceirizados seguindo conforme o preconizado pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto em algumas amostras para os parâmetros Cloro Residual Livre, Cor, Turbidez e Coliformes totais. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.*

**OBS: Os Síndicos ou administradores de condomínios deverão divulgar o presente relatório anual aos condôminos. (Art. 7º do Decreto 5440/2005).**

#### **Significados dos Parâmetros:**

Cloro: agente químico utilizado para eliminar microorganismos.

Cor aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: microorganismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.

*E. coli*: microorganismos indicadores de poluição fecal

**Procedimento padrão:** ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

#### **Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo ao art. 13º pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/10/17 do Ministério da Saúde.”